



Edital de Chamamento nº 1/2025-EBC

PROCESSO ADMINISTRATIVO EBC Nº 53400-101641/2024-10

O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) tornam público que realizarão processo seletivo, para seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, exclusivamente na forma de investimento, em projetos de produção de obras audiovisuais apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes, em conformidade com os termos e as condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

Seleção de projetos de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação e documentário, para veiculação no campo da comunicação pública, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

1.2. OBJETIVO

Investir em projetos de obras audiovisuais destinadas à exibição nos segmentos de TV Aberta, TV por Assinatura e Vídeo por Demanda vinculadas ao campo da comunicação pública, educativa, comunitária, universitária e cultural, contribuindo para expansão da participação do conteúdo brasileiro independente nesses segmentos, para a promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros através do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA no valor total de **R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)** .

1.3.2. Os recursos serão na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial das obras audiovisuais.

1.3.3. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na Ata da 70ª Reunião do CGFSA, realizada em 17 de outubro de 2024, e na Resolução FSA/ANCINE n.º 274, de 02 de dezembro de 2024.

1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.3.5. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4. INDUÇÃO REGIONAL E COTAS

1.4.1. Na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de indução regional e cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública, exceto para a linha produção de novela:

- a) No mínimo 40% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 20% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.
- d) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

1.4.2. Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nas alíneas 'a' e 'b' do item 1.4.1.

1.4.3. Na cota do item 1.4.1, d), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.

1.4.4. A indução regional e as cotas acima informadas serão observadas, desde que atendidos os requisitos dos procedimentos de Avaliação Preliminar, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.

1.4.5. Para ser enquadrada na indução regional, a proponente deverá, alternativamente:

- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; ou
- b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.

1.4.6. Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo.

1.4.7. Para comprovação do quesito relacionado à sede, alínea “a” do item 4.5., será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da proponente e suas alterações posteriores, constantes no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (SAD), cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

1.4.8. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, alínea “b” do item 1.4.5., será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO V.

1.4.9. A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “c” e “d”, do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:

a) O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por mulheres cis e/ou pessoas trans da alínea “c” do item 1.4.1 deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO. Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica;

b) A composição societária da alínea “d” do item 1.4.1 será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

c) A raça/etnia dos sócios da alínea “d” do item 1.4.1 será declarada, nos termos do ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;

d) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “d” do item 1.4.1, deverá ser declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

1.4.10. A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos proponentes.

1.4.11. A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

1.4.12. A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

1.4.13. O contrato apresentado para comprovação do exercício da função de produtor deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.

1.4.14. O Contrato referente ao desempenho das funções de roteiro, direção ou produção será dispensado no caso de a função ser desempenhada por sócia da proponente, conforme quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD.

1.4.15. As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) são os responsáveis pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência.

1.5.2. Cabe à EBC a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção, acompanhamento artístico da produção, visionamento técnico, exibição, distribuição das mídias e gestão das licenças junto ao campo público. Cabe à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na condição de Secretária Executiva do FSA, e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), a contratação dos investimentos na produção através do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como a gestão dos contratos e demais atribuições de sua competência.

1.5.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

1.5.5. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico <http://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>.

1.5.6. O Sistema da EBC é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto e interposição de recursos. O acesso ao sistema está disponível no endereço eletrônico <http://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>.

1.5.7. Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitadas, até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do encerramento das inscrições, por qualquer interessado por intermédio do seguinte endereço de correio eletrônico: selecaotvbrasil@ebc.com.br.

1.5.8. Dúvidas referentes aos licenciamentos e acompanhamento da execução dos projetos por parte da EBC poderão ser solicitadas por qualquer interessado por intermédio do seguinte endereço de correio eletrônico: selecaotvbrasil@ebc.com.br.

1.5.9. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

a) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto na ANCINE;

b) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;

c) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;

- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.5.10. Pedido de impugnação a esta chamada pública poderá ser encaminhado por intermédio do seguinte endereço de correio eletrônico: selecao.tvbrasil@ebc.com.br devendo a EBC julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.5.11. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico <http://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>

1.6. DEFINIÇÕES

1.6.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.7. FUNDAMENTO LEGAL

1.7.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução FSA/ANCINE Nº 274, de 02 de dezembro de 2024, a Lei 11.652, de 07 de abril de 2008, a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. PARTICIPAÇÃO

PROPONENTES

2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

3. PROPOSTAS

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1.1 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.

3.1.2 Com exceção das linhas de Produção e finalização de longas-metragens e Produção de novela não serão aceitos projetos que prevejam a necessidade de recursos adicionais ao valor disponibilizado na seleção.

3.2 VEDAÇÕES

3.2.1 É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Empregados, servidores ou ocupantes de cargo em comissão da EBC, ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

3.2.3 Também estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC, conforme art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC (Link: https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/rilc_-_ebc_-_dezembro.2023.pdf), a produtora:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;
- II - suspensão pela EBC, na forma do art. 113, inciso IV, do RILC/EBC;
- III - declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada.

III - ao sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses. § 2º Aplicam-se outras vedações a participações em licitações e contratações da EBC com base na legislação em vigor, bem como em atos normativos internos da Empresa.

3.2.4 Demais condições conforme ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EBC.

3.3 ALTERAÇÕES NO PROJETO

3.3.1 É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.

3.3.2 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise pela EBC e ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado.

3.4 PROPOSTAS DE OBRA AUDIOVISUAL

3.4.1 A proposta de obra audiovisual deverá estar enquadrada pela proponente em uma das seguintes linhas temáticas: **Infantil, Infante-juvenil, Natureza e Meio Ambiente, Futebol Feminino, Sociedade e Cultura, Produção e Finalização de Longas-Metragens e Produção de Novela**. Deve ser observado o descritivo de cada linha temática e características esperadas para o projeto, conforme indicado na sequência.

3.4.1.1 CONTEÚDO - INFANTIL

Temática: Conteúdo educativo com foco no público infantil

Público principal: Crianças em idade escolar | 06 a 09 anos

Tipologia: Animação e/ou Ficção

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 3

Quantidade de episódios: 26

Duração do episódio: 7 a 13 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 3.500.000,00

Total estimado na linha: R\$ 10.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas que conciliem conteúdo educativo com uma abordagem criativa, e que contemplem, preferencialmente, a diversidade regional e cultural do país, incluindo periferias, favelas e demais territórios populares. A faixa etária de 6 a 9 anos é um período de enorme desenvolvimento cognitivo e motor e é importante que esses conteúdos dialoguem com esses processos a partir de uma perspectiva lúdica.

3.4.1.2 CONTEÚDO - INFANTO-JUVENIL

Temática: Conteúdo que incentiva o desenvolvimento pessoal dos jovens espectadores.

Público principal: Pré-adolescente | 10 a 13 anos

Tipologia: Ficção

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 4

Quantidade de episódios: 13

Duração do episódio: 26 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 5.000.000,00

Total estimado na linha: R\$ 20.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas com bom investimento em dramaturgia, que contemplem preferencialmente, a diversidade regional e cultural do país, incluindo periferias, favelas e demais territórios populares, e seus mais amplos modos de bem viver. Pré-adolescentes são sujeitos em formação, expostos a uma grande quantidade de informações, estímulos de consumo e das redes sociais. O interesse é por conteúdos atentos a esse contexto e voltados a formação de senso crítico, promoção da tolerância, respeito à diversidade e valorização dos seus territórios e modos de vida.

3.4.1.3 CONTEÚDO - NATUREZA E MEIO AMBIENTE

Temática: Conteúdo que explore a beleza e a diversidade do meio ambiente.

Público principal: Jovens e Adultos

Tipologia: Documental

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 10

Quantidade de episódios: 8 a 13

Duração do episódio: 26 ou 52 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 2.000.000,00

Total estimado na linha: R\$ 20.000.000,00

Produtoras Nível: 1+

Descrição: A TV Brasil procura séries de natureza, com linguagem contemplativa e apuro técnico, capazes de registrar imagens de alta qualidade para mostrar a diversidade de nossos biomas, de nossa fauna e flora; séries que abordam questões climáticas atuais, como a desigualdade socioambiental e a emergência climática e seus impactos em territórios populares e na classe trabalhadora, a partir do paradigma da ciência e tendo o Brasil como cenário.

3.4.1.4 CONTEÚDO - FUTEBOL FEMININO

Temática: Conteúdo que explore o impacto social e cultural do futebol feminino.

Público principal: Jovens e Adultos

Tipologia: Ficção e/ou Documental

Formato das obras: Telefilme ou Seriada

Quantidade mínima de obras: 3

Duração do Telefilme: mínimo de 70 minutos

Quantidade de episódios: 6 a 13

Duração do episódio: 26 ou 52 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 6.000.000,00 (por telefilme ou série de ficção); e R\$3.000.000,00 (por série documental)

Total estimado na linha: R\$ 15.000.000,00

Produtoras Nível: 3+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas, ou não, que abordem o impacto econômico, social e cultural do futebol feminino em nosso país, principalmente em periferias, favelas e demais territórios populares. A linha contempla não apenas produções documentais, mas também obras de dramaturgia que ajudem a popularizar essa modalidade do esporte no país, recentemente escolhido para ser a sede da próxima Copa do Mundo de Futebol Feminino em 2027.

3.4.1.5 CONTEÚDO - SOCIEDADE E CULTURA

Temática: Conteúdo relacionado a Cultura, Conhecimento, Sociedade, Saúde mental, Diversidade Religiosa, Cultura Digital e Arquitetura.

Público principal: Jovens e Adultos Tipologia: Documental e/ou Variedade

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 8

Quantidade de episódios: 8, 13 ou 26

Duração do episódio: 26 ou 52 min

Valor máximo por projeto: R\$ 2.500.000,00

Total estimado na linha: R\$ 20.000.000,00 Produtoras

Nível: 1+

Descrição: A TV Brasil procura séries que estimulem o pensamento crítico, valorizem a memória e reflitam sobre temas relevantes da sociedade, como o mundo do trabalho, a economia popular solidária, a justiça, a ciência, a saúde mental, o direito à cidade sob a perspectiva da classe trabalhadora, a cultura e os modos de vida dos territórios populares, a diversidade religiosa e os direitos humanos. Séries que abordem o universo das artes e as expressões culturais brasileiras, a partir da sua diversidade social, regional e territorial.

3.4.1.6 CONTEÚDO - PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

Temática: Complementação de recursos para produção e finalização de longas-metragens

Público principal: Todos

Tipologia: Dramaturgia e/ou Documental

Formato das obras: Longa-metragem

Quantidade mínima de obras: 5

Duração: Sem detalhamento prévio

Valor máximo por projeto: R\$ 2.500.000,00

Total estimado na linha: R\$ 10.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura por 5 (cinco) ou mais longas-metragens (de ficção ou documentário), de tema livre, em estágio de produção ou finalização. Os filmes deverão fazer sua estreia em salas de cinema, seguido da sua primeira exibição em televisão aberta na TV Brasil e RNCP, a partir de seis meses depois da estreia comercial.

3.4.1.7 CONTEÚDO - PRODUÇÃO DE NOVELA

Temática: Novela com temática livre.

Público principal: Jovens/Adultos

Tipologia: Dramaturgia

Formato da Obra: Seriada

Quantidade de Obras: 1

Episódios: 30 a 60 episódios

Duração: 52 minutos

Investimento a ser realizado na produção através do FSA: R\$15.000.000,00

Produtoras Nível: 5

Descrição: A TV Brasil procura produtoras dispostas a conceber e produzir uma obra audiovisual inédita, no formato telenovela, com 30 a 60 episódios de 52 minutos. Caso o orçamento do projeto supere o valor previsto no investimento da linha, caberá ao proponente apresentar um plano de financiamento que contenha informações sobre os coprodutores e condições da coprodução. A temática da obra é livre, mas deve trazer elementos da cultura e da sociedade brasileira, em toda a sua diversidade regional, cultural, social e territorial. É importante que a proposta dialogue com a tradição da telenovela brasileira, mas sem

deixar de lado a inovação.

3.4.2 A Comissão de Seleção Final para Investimento poderá realizar o remanejamento de valores entre as linhas temáticas, desde que esse remanejamento não ultrapasse o montante de 15% do valor previsto inicialmente.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 1 (um) projeto na chamada pública.

4.1.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema EBC, sendo as demais inabilitadas.

4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema EBC, sendo as demais inabilitadas.

4.1.4 Os projetos não poderão utilizar outras fontes de financiamento exceto para as linhas temáticas de Produção e Finalização de Longas-metragens e Produção de Novela, onde o Proponente deverá apresentar plano de captação e realização.

4.1.5 A captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto será verificada no momento da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 158, e levará em conta o valor a ser aportado por meio desta chamada pública.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS - Ancine

4.2.1 São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da obra previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5. INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1 A inscrição gratuita deverá ser realizada no período de 18 de março de 2025 até 05 de maio de 2025, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema de Inscrição da EBC.

5.1.2 Cada proponente poderá inscrever 01 (um) projeto de obra audiovisual neste edital, considerando todas as linhas temáticas.

5.1.3 Caso haja mais inscrições de um mesmo proponente, seja pelo mesmo projeto ou por projeto distinto, será considerada apenas a última inscrição finalizada, sendo estas identificadas pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

5.1.4 A inscrição do projeto de obra audiovisual implica na prévia concordância da proponente com os termos deste edital e seus anexos.

5.1.5 As inscrições para esta Chamada Pública serão realizadas exclusivamente dentro do Sistema de Inscrição da EBC (<https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>), através do preenchimento do Formulário Online (ANEXO VI) e envio de documentação obrigatória (ANEXO I).

5.1.5.1 O não envio de qualquer dos documentos exigidos para a etapa de inscrição implica na inabilitação do proponente.

5.1.6 Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste edital.

5.1.7 Nas linhas Produção de novela e Produção e finalização de longa-metragem, os projetos que apresentarem orçamento maior do que o previsto neste edital, nos termos do item 4.1.4, deverão obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

5.1.8 É responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição. Os documentos exigidos deverão ser anexados em PDF, em boa qualidade de resolução e plenamente legíveis, de maneira que o não cumprimento deste item poderá eliminar a proponente.

5.1.9 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações fornecidas e anexadas no ato de inscrição. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a EBC poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo.

5.1.10 A EBC não se responsabiliza por quaisquer problemas com o envio dos documentos e propostas, seja fruto de instabilidade de sinal de internet ou por quaisquer outros motivos.

5.1.11 Não será aceita qualquer alteração ou complementação das informações ou documentos enviados após o fim da inscrição.

5.1.12 Se a documentação de inscrição apresentada estiver ilegível de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do projeto, a mesma poderá ter a inscrição não validada pela comissão de análise técnica ou a pontuação do respectivo critério afetado zerada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

5.1.13 A EBC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

5.1.14 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

5.2 ACESSO A INFORMAÇÕES

5.2.1 A EBC, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de avaliação e seleção das propostas será composto por 3 (três) etapas subsequentes e eliminatórias: HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO PRELIMINAR e AVALIAÇÃO FINAL DE INVESTIMENTO.

7. HABILITAÇÃO

7.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

7.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital e documentação relativa ao ANEXO I deste Edital;
- b) Apresentar as características exigidas nas propostas, conforme as linhas constantes no item 3.4 deste edital.

7.3 As condições de habilitação, e de enquadramento na indução e/ou cotas do item 1.4, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

7.4 Não serão habilitadas as inscrições de projetos que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste edital.

7.5 Após o exame, pela EBC, das condições de habilitação, a EBC publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, com as respectivas justificativas de inhabilitação.

7.6 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados preliminares.

7.7 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

7.8 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema EBC, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo.

7.9 Se o proponente do projeto não habilitado não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a proposta será considerada inabilitada definitivamente e não seguirá para a etapa de Avaliação Preliminar.

7.10 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado pelo EBC juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

7.11 A EBC, por meio de equipes de análise técnica, composta por empregados da empresa, realizará os procedimentos de conferência de documentos e informações da etapa de HABILITAÇÃO.

7.12 Não serão admitidos recursos à decisão final de habilitação das propostas inscritas.

8. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

8.1 Na etapa de Avaliação Preliminar, a pontuação individual de cada proposta será composta pela soma da avaliação de quatro quesitos:

TABELA 01: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A- Aspectos artísticos: Proposta de realização da obra, envolvendo conceito criativo, estético e proposta narrativa.	0 a 30 pontos
B- Abrangência temática: Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade, adequação da proposta ao público.	0 a 20 pontos
C- Qualificação técnica do diretor e roteirista	0 a 25 pontos
D- Estrutura físico-financeira da proposta: Condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas.	0 a 25 pontos
PONTUAÇÃO (máxima)	100 pontos

8.2. A nota final de cada proposta, utilizada para análise comparativa com os demais concorrentes, será composta pela média aritmética das pontuações individuais apuradas pelos avaliadores da EBC.

8.3. Para a etapa de Avaliação Preliminar, a EBC definirá uma banca de avaliadores do seu quadro de empregados. Os membros devem ser declarados impedidos de participar da avaliação de determinada proposta no caso de configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria ao desempenho da função pública.

8.4. A classificação das propostas considerará um número mínimo de obras audiovisuais por linha temática, conforme **Tabela 02** abaixo. Os projetos classificados serão aqueles com as maiores notas, possibilitando o cumprimento das cotas, desde que atinjam a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.

TABELA 02: Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS

LINHA TEMÁTICA	Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS
Infantil	9
Infanto-juvenil	12
Natureza e contemplativo	30
Futebol feminino	9
Sociedade e cultura	24
Produção e Finalização de Longas-metragens	15
Produção de Novela	3
Nº de obras audiovisuais	102

8.5. No caso de haver empate de pontuação na última colocação para classificação, serão priorizadas as notas em separado dos critérios de seleção, na mesma ordem de prioridade em que estão apresentadas na **Tabela 01 deste Edital (A, B, C e D)**.

9. AVALIAÇÃO FINAL DE INVESTIMENTO

9.1 Na Avaliação Final de Investimento serão considerados através de *pitching* pela Comissão de Seleção o potencial das obras audiovisuais para exibição na grade de programação da TV Brasil e RNCP, bem como relevância junto ao campo público de comunicação.

9.2 O processo de seleção será realizado por meio de sessões de *pitching* (com duração de 15 minutos) conduzidas pelos proponentes para apresentação das propostas e arguição pela Comissão de Seleção.

9.3 As sessões de *pitching* serão agendadas com antecedência de 10 (dez) dias e serão realizadas por meio de videoconferência, conforme link disponibilizado durante agendamento.

9.4 A Comissão de Seleção será composta por membros da EBC e da RNCP através de convite e/ou portaria do Diretor-Presidente da EBC. Os membros devem ser declarados impedidos de participar da avaliação de determinada proposta no caso de configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria ao desempenho da função pública.

9.5 Ao final, serão indicadas pela Comissão de Seleção, no mínimo, 34 (trinta e quatro) propostas selecionadas para investimento e 34 (trinta e quatro) propostas suplentes, considerando o número disponível para cada linha temática, conforme indicado na tabela a seguir:

TABELA 03: Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS SELECIONADAS E SUPLENTES

LINHA TEMÁTICA	Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS SELECIONADAS	Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS SUPLENTES
Infantil	3	3
Infanto-juvenil	4	4
Natureza e contemplativo	10	10
Futebol Feminino	3	3
Sociedade e cultura	8	8
Produção e Finalização de Longas-metragens	5	5
Produção de Novela	1	1
Nº de obras audiovisuais	34	34

9.6 Os valores serão distribuídos de acordo com a solicitação de aporte apresentado nas propostas.

9.7 Os recursos financeiros serão contemplados às propostas sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, considerando a indução regional e as cotas de que trata o item 1.4, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

9.8 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas ou em um dos grupos regionais de indução – conforme alíneas do item 1.4.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota ou em outro grupo regional, de acordo com a classificação das propostas.

9.9 Caso não restem projetos enquadrados em cota ou indução regional, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

9.10 No ato da contratação, caso haja arquivamento de projeto, a convocação do suplente observará o valor equivalente, ou menor, ao do projeto arquivado.

9.11 As propostas que não forem contempladas serão arquivadas.

9.12 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

9.13 Todas as condições de habilitação, e de enquadramento na indução e/ou cotas, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

10. NOTAS, RESULTADOS E RECURSO

10.1 Serão divulgadas as pontuações finais de cada proposta e a nota atribuída a cada critério.

10.2 A EBC publicará o resultado preliminar das propostas classificadas para a fase de Avaliação Final de Investimento.

10.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais das avaliações no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos a contar da publicação do resultado.

10.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do formulário disponibilizado em: <https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final.

10.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição. Somente serão considerados os documentos e materiais apresentados no ato de inscrição.

10.6 O resultado do julgamento, pela comissão da chamada pública ou comissão de seleção, dos recursos interpostos será divulgado pela EBC. Caso haja inclusão de propostas na lista de classificados para a fase de Avaliação Final de Investimento em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

10.7 O resultado final da chamada, após o julgamento dos recursos será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU, no Portal de Compras da EBC <https://www.ebc.com.br/lei-de-acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-0> e no site da EBC: <https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>

11. CONTRATAÇÃO DOS DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA, LICENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PELA EBC

11.1 Para cada proposta selecionada será assinado um contrato de cessão de direitos de execução pública entre a empresa produtora (proponente) e a EBC, conforme minuta disposta no **ANEXO VII** desta chamada pública. O contrato terá como objeto o licenciamento não oneroso para comunicação pública de obras audiovisuais por meio de canais de programação dos segmentos comunitário, universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.

11.2 Direitos de Execução pública: As obras audiovisuais serão licenciadas sem ônus, com distribuição dos arquivos de mídia pela EBC para exibição pelo campo da comunicação pública, educativa, comunitária e cultural nos seguintes segmentos:

11.2.1 Radiodifusão de Sons e Imagens: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV.

11.2.2 Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias.

11.2.3 FVOD - Vídeo Sob Demanda Gratuito: Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras do campo da comunicação pública, educativa, comunitária e cultural. Com exceção para as Obras Audiovisuais aprovadas nas linhas temáticas Produção e Finalização de Longas-Metragens e Produção de Novela onde não haverá os direitos para esse segmento.

11.3 O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira exibição pela EBC ou RNCP. A exibição da obra nos segmentos de TV Aberta ou TV Paga, na EBC, na RNCP e em outros segmentos do campo público, deve ocorrer:

- a) para todas as linhas contratadas, com exceção para as linhas de 'Produção e Finalização de Longas-Metragens' e 'Produção de Novela': no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da emissão do CPB;
- b) para linha de 'Produção de Novela': no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da emissão do CPB;
- c) para linha de 'Produção e Finalização de Longas-Metragens': no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, ou no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

11.4 A distribuição da obra para a comunicação pública será realizada exclusivamente pela EBC, para os canais dos segmentos comunitário e universitário; para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.

11.5 A licença não onerosa para os canais públicos e educativos – restrita ao segmento de TV Aberta – prolonga-se para o serviço de acesso condicionado, conforme previsto nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011).

11.6 Será permitida a disponibilização sem cessão definitiva dos conteúdos audiovisuais por meio da internet (streaming) nos respectivos portais dos canais habilitados para esta Chamada Pública, exclusivamente de forma simultânea, entendida como aquela transmitida no mesmo horário da exibição no canal.

11.7 A EBC comunicará oficialmente para cada produtor a data de distribuição e os respectivos prazos de licenciamento não oneroso e de exclusividade.

11.8 O licenciamento será oneroso após decorrido o período disposto no item 11.4. da Chamada Pública.

11.9 Fica vedada a distribuição não onerosa das obras oriundas deste edital diretamente da produtora às demais emissoras do campo público e entre essas emissoras.

11.10 A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

a) 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;

b) 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução;

c) 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa;

d) Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;

e) Cópia das autorizações de uso de imagem, voz, som e trecho de outras OBRAS AUDIOVISUAIS que integram cada episódio;

f) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;

g) HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

12. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO PELO FSA

12.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no **ANEXO VIII** desta chamada pública, tendo como objeto o investimento na produção da obra audiovisual, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

13. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO PELO FSA

13.1 O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.

13.2 Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do resultado final da chamada pública ou da aprovação para captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

13.3 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

13.3.1 Captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos da Instrução Normativa nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta chamada pública.

13.3.2 Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.

13.3.3 Aprovação das alterações do projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).

13.3.4 Projeto não ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.

13.3.5 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

13.3.6 Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

14. PRAZO E DA ENTREGA DA OBRA AUDIOVISUAL

14.1 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto nos contratos.

14.2 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pela Instrução Normativa 158 da ANCINE.

14.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, considerando todos os episódios (quando se tratar de série).

14.4 O proponente selecionado deverá entregar à EBC o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento. Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

14.5 A EBC designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

14.6 Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

14.7 A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

14.8 Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC e pela ANCINE.

14.9 A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

14.10 O proponente selecionado deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

14.11 O proponente selecionado deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas

solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

14.12 Nos casos em que o produtor opte pela consultoria, ele receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

14.13 O proponente selecionado deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

14.14 A produtora selecionada deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

14.15 É de responsabilidade da proponente selecionada a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE.

14.16 A proponente selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente todos os materiais pela EBC.

14.17 A proponente selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

14.18 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE e da EBC/TV BRASIL.

14.19 A obra deverá ser identificada com o selo "Seleção TV BRASIL" a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

14.20 A proponente também deverá observar todas as obrigações presentes nas minutas contratuais em anexo a este Edital.

15. RETORNO DO INVESTIMENTO

15.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e outras receitas de licenciamento, obtidas pela Produtora e/ou pela Distribuidora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial

da obra audiovisual, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo prazo de retorno financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.

15.2 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.

15.3 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis, durante todo o prazo de retorno financeiro.

15.4 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras audiovisuais derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.

15.5 Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.

15.6 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.

15.7 No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.

15.8 No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

16 PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

16.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU);
- b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

16.3 A EBC emitirá o atesto de adequação técnica da obra audiovisual para fins de comprovação de execução do objeto para a prestação de contas junto à ANCINE.

17 SANÇÕES

17.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

17.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

18 DECISÕES FINAIS

18.1 As decisões finais proferidas pela EBC ou pelas Comissões são terminativas.

18.2 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico da EBC: <https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br/>

19 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

19.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela EBC.

21 ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO

ANEXO V - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)

ANEXO VI - FORMULÁRIO ONLINE DE PROPOSTA AUDIOVISUAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA PELA EBC ANEXO

VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO PELO FSA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EBC



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição neste EDITAL, a proponente deverá preencher o Formulário Online (ANEXO VI) e anexar ao Sistema de Inscrição da EBC, a documentação abaixo:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente).
- b) Certidão negativa de tributos e contribuições federais (Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT - TST);
- e) Certidão negativa extraída de cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- f) Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU);
- g) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- h) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial (is) do(s) seu(s) representante(s) legal (is), contendo o número do R.G. e foto.
- i) Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- j) Cópia(s) simples de comprovante de residência do(s) seu(s) representante(s) legal (is).
- k) Contratos de coprodução, se houver. Para o caso de coprodução com empresa estrangeira, anexar o contrato com tradução bipartida em língua portuguesa e estrangeira no original. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
- l) Contrato com o(a) Diretor(a);
- m) Contrato com o(a) Roteirista;
- n) Contrato com o(a) produtor(a), para o caso de concorrência à cota de mulheres cis ou pessoas trans, sendo dispensável caso seja sócio(a) da empresa proponente;
- o) Cópia do Protocolo e/ou Registro na Biblioteca Nacional;
- p) Contrato de Cessão entre Detentor dos Direitos de Autor conforme Biblioteca Nacional e a Proponente;
- q) Declaração étnico-racial dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO II, se aplicável;
- r) Declaração de deficiência dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO III, se aplicável;
- s) Laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, OU Certificado da Pessoa com Deficiência, OU; comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, nos termos do item 1.4.9, 'e', se aplicável;
- t) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do ANEXO V, se aplicável;
- u) Declaração de mulher cis e/ou pessoa trans na função de roteiro, direção ou produção, conforme modelo constante no ANEXO IV, se aplicável;



v) Para inscrição neste edital, a proponente deverá apresentar ainda informações específicas com envio de anexos na inscrição contendo as informações abaixo indicadas conforme o gênero e formato na qual a proposta será inscrita:

I) SÉRIE DOCUMENTAL

- a) Sinopses de todos os episódios (até 10 linhas cada);
- b) Descrição dos principais objetos/personagens (até 5 linhas para cada);
- c) Estratégias de abordagem que serão adotadas (narração, entrevistas, observação, uso de materiais de arquivo, uso de animações e videografismo, etc) (até 30 linhas);
- d) Roteiro e/ou proposta de estrutura de um episódio (até 5 páginas);
- e) Cartas de anuência de personalidades envolvidas (caso haja, modelo ANEXO IV);
- f) Orçamento em Grandes Itens;

II) SÉRIE FICÇÃO

- a) Roteiro do primeiro episódio (até 26 páginas);
- b) Sinopses de todos os episódios (até 10 linhas cada);
- c) Descrição do arco dramático, com seus principais personagens, conflitos e motivações (até 30 linhas);
- d) Concepção visual e sonora da série (até 20 linhas);
- e) Orçamento em Grandes Itens;

III) SÉRIE ANIMAÇÃO

- a) Roteiro ou storyboard do primeiro episódio;
- b) Sinopses de todos os episódios (até 10 linhas cada);
- c) Descrição do arco dramático, com seus principais personagens, conflitos e motivações (até 30 linhas);
- d) Concepção visual e sonora da série (até 20 linhas);
- e) Anexar prancha contendo personagens e cenários, expondo o conceito visual da série;
- f) Orçamento em Grandes Itens;

IV) TELEFILME

- a) Argumento (até 12 páginas);
- b) Descrição dos principais personagens, seus conflitos e motivações (até 5 páginas);
- c) Concepção visual e sonora do telefilme (até 20 linhas);
- d) Orçamento em Grandes Itens;

V) LONGA-METRAGEM FICÇÃO OU DOCUMENTAL

- a) Argumento (até 12 páginas);
- b) Descrição dos principais personagens, seus conflitos e motivações (até 5 páginas);
- c) Roteiro e/ou proposta de estrutura, em caso de documentário;
- d) Concepção visual e sonora do telefilme (até 20 linhas);
- e) Orçamento em Grandes Itens;
- f) Plano de Financiamento;
- g) Descrição do estágio de produção;
- h) Link para o visionamento (se houver).



VI) NOVELA

- a) Contrato de coprodução (se houver);
- b) Argumento contendo o arco dramático, seus núcleos de ação e principais cenários (20 páginas);
- c) Roteiro do primeiro capítulo;
- d) Descrição dos principais personagens, conflitos e motivações (até 5 páginas);
- e) Descrição do Público-alvo/Estratégia de Comunicação (até 30 linhas);
- f) Descrição do plano de produção (até 2 páginas).
- g) Orçamento em Grandes Itens.



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL
ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto inscrito no Edital:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o quesito cor/raça e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou:

Preto (a)

Pardo(a)

Indígena

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento nas cotas deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura



**CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto inscrito no Edital:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

DECLARAÇÃO

Declaro que sou PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD, conforme a Lei 13.146/2015, para os fins dessa CHAMADA PÚBLICA.

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento nas cotas deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data / /]

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome do Projeto inscrito no Edital:

IDENTIFICAÇÃO DA(O) ROTEIRISTA (SIGNATÁRIA[O])

Nome Completo:		
Nome Social (opcional):		
RG:	Org. Exp:	CPF:
		Naturalidade:

IDENTIFICAÇÃO DA(O) DIRETOR(A) (SIGNATÁRIA[O])

Nome Completo:		
Nome Social (opcional):		
RG:	Org. Exp:	CPF:
		Naturalidade:

IDENTIFICAÇÃO DA(O) PRODUTOR(A) (SIGNATÁRIA[O])

Nome Completo:		
Nome Social (opcional):		
RG:	Org. Exp:	CPF:
		Naturalidade:

DECLARAÇÃO

O(s) profissional(is) acima identificado(s) desempenhará(ão) a(s) função(ões) de Diretor(a) e/ou Roteirista e/ou Produtor(a), respectivamente, na obra audiovisual cujo projeto acima identificado está inscrito nessa CHAMADA PÚBLICA, e declara(m) ser mulher(es) cis e/ou pessoa trans, visando o enquadramento na cota do item 1.4. do Edital.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.

[Município - UF], [Data //]

Assinatura da(o) Roteirista

Assinatura da(o) Produtor(a)

Assinatura da(o) Diretor(a)



**CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL
ANEXO V – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Razão Social da Proponente:

[]

2. Data de constituição ou data em que passou a estar sediada em um dos Estados da Indução Regional:

[]

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO(A) COM ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM UM DOS ESTADOS DA INDUÇÃO REGIONAL

3. Nome do Sócio(a):

[]

4. CPF do(a) Sócio(a):

[]

5. Data em que passou a ser sócio(a) da empresa proponente:

[]

EXPERIÊNCIA PREGRESSA DO(A) SÓCIO(A)

6. Empresa em que foi sócio(a)

[]

7. CNPJ da empresa:

[]

8. UF da empresa:

[]

9. Período da sociedade:

[]

a

[]

10. Empresa em que foi sócio(a)

[]

11. UF da empresa:

[]

12. CNPJ da empresa:

[]



13. Período da sociedade:

[] a []

Caso a experiência pregressa abranja mais de 2 empresas, basta acrescentar as informações conforme o modelo acima.



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL ANEXO VI – FORMULÁRIO ONLINE DE PROPOSTA AUDIOVISUAL

Para inscrição neste EDITAL, a proponente deverá apresentar informações gerais da proposta de obra audiovisual com preenchimento de ficha eletrônica (comum a todas as linhas temáticas):

- a) TÍTULO DO PROJETO
- b) LOGLINE (até 03 linhas)
- c) SINOPSE GERAL (até 10 linhas)
- d) PROPOSTA DE LINGUAGEM E FORMATO (até 30 linhas).
- e) JUSTIFICATIVA (até 20 linhas)
- f) ORÇAMENTO RESUMIDO DO PROJETO (Desenvolvimento do projeto; Pré-produção; Produção; Pós-produção; Despesas administrativas; Encargos, tributos e taxas (referentes à produção); Taxa de Gerenciamento; Valor Global da Produção)
- g) CRONOGRAMA ESTIMADO (Data de Início e Encerramento das etapas de: Desenvolvimento; Pré-produção; Produção; Pós-produção; Entrega para exibição)
- h) CURRÍCULO - PROPONENTE (Breve Histórico de até 20 linhas)
- i) CURRÍCULO - DIRETOR(A) (Resumo de até 10 linhas e indicação de até 5 trabalhos realizados: Título da obra; Função; Ano; Formato da Obra; Resultados - Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc)
- j) CURRÍCULO - ROTEIRISTA (Resumo de até 10 linhas e indicação de até 5 trabalhos realizados: Título da obra; Função; Ano; Formato da Obra; Resultados - Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc)
- k) ESPAÇO PARA UPLOAD DE ARQUIVOS (Conforme ANEXO I)



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA PELA EBC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Produção em Geral

Processo Administrativo EBC nº [NÚMERO/ANO]

Pelo presente Instrumento, de um lado, **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, CEP: **[CEP DA PRODUTORA]**, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu **[CARGO DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, **[NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, brasileiro, **SOLTEIRO/CASADO**, portador da Carteira de Identidade nº **[RG DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, do CPF/MF nº **[CPF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, residente e domiciliado na cidade **[CIDADE-UF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada [TÍTULO DO PROJETO], para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário, universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.3. Vídeo Sob Demanda Gratuito (FVOD): Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras do campo da comunicação pública. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira exibição ou 6 (seis) meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1 – [Título]

a) Formato: [Seriada ou Não Seriada]

b) N° de episódios/duração: [XX episódios x XX minutos | XX minutos]

c) Gênero/tipo: [Animação | Documentário | Ficção | Reality Show | Variedades]

d) Público alvo: [Infantil | Juvenil | Adulto]

e) Sinopse: [Sinopse Curta]

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº [número/ano]**, ao **Processo EBC nº [número/ano]**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.



2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual [TÍTULO DO PROJETO], objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art.44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, quanto ao critério de julgamento da Licitação EBC, segundo o RILC/EBC, art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso de projetos de produção de animação com duração superior a 70 (setenta) minutos; e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos, no caso dos demais projetos de produção.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A LICENCIANTE deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento; Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A LICENCIANTE deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A LICENCIANTE deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A LICENCIANTE que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A LICENCIANTE deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou



gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta de cada episódio;
- 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa, e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio.
- Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE.
- HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente todos os materiais pela EBC.

3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.16. A obra deverá ser identificada com o selo **“Seleção TV BRASIL”** a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.



3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da **LICENCIADA** (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.



4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**, considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada **[TÍTULO PROJETO]**, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item



contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.



10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a OBRA a fim de adequá-la aos seus



segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da OBRA, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à OBRA ou aos seus personagens.

10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

NOME DA PRODUTORA

Licenciante

NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA

Diretor - Proprietário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e

Programação

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Diretor-Presidente



ANEXO 1 ao Contrato

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e



e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);

b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e

c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20____.
(Local e Data)
CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:
ASSINATURA:



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Produção e Finalização de Longas-Metragens

Processo Administrativo EBC nº [NÚMERO/ANO]

Pelo presente Instrumento, de um lado, **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, CEP: **[CEP DA PRODUTORA]**, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu **[CARGO DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, **[NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, brasileiro, **SOLTEIRO/CASADO**, portador da Carteira de Identidade nº **[RG DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, do CPF/MF nº **[CPF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, residente e domiciliado na cidade **[CIDADE-UF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **[TÍTULO DO PROJETO]**, para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário, universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de



utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados do decurso do prazo máximo de 6 (seis) meses da data da Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, ou contados do prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1 – [Título]

a) Formato: Longa-metragem

b) Duração: [XX minutos]

c) Gênero/tipo: [Animação | Documentário | Ficção]

d) Público alvo: [Infantil | Juvenil | Adulto]

e) Sinopse: [Sinopse Curta]

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº [número/ano]**, ao **Processo EBC nº [número/ano]**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual [**TÍTULO DO PROJETO**], objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art.44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, quanto ao critério de julgamento da Licitação EBC, segundo o RILC/EBC, art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A **LICENCIANTE** deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento. Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A **LICENCIANTE** deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A **LICENCIANTE** deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A **LICENCIANTE** que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.



3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução;
- 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa;
- Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE.
- HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente todos os materiais pela EBC.

3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.16. A obra deverá ser identificada com o selo “Seleção TV BRASIL” a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra, segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da **LICENCIADA** (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até **30 (trinta) dias** após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.

3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza



trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**, considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.



5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada [**TÍTULO PROJETO**], e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c



art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a **OBRA** a fim de adequá-la aos seus segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da **OBRA**, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à **OBRA** ou aos seus personagens.

10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

NOME DA PRODUTORA

Licenciante

NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA

Diretor - Proprietário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e
Programação

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Diretor-Presidente



ANEXO 1 ao Contrato

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e



e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);

b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e

c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e

b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20__.

(Local e Data)

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:

ASSINATURA:



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Produção de Novela

Processo Administrativo EBC nº [NÚMERO/ANO]

Pelo presente Instrumento, de um lado, **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, CEP: **[CEP DA PRODUTORA]**, denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu **[CARGO DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, **[NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, brasileiro, **SOLTEIRO/CASADO**, portador da Carteira de Identidade nº **[RG DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, do CPF/MF nº **[CPF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, residente e domiciliado na cidade **[CIDADE-UF DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA]**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 05/02/2024 e 23/04/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 10, em 17 de maio de 2023, página 04 em 26/02/2024 e página 01 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, da Chamada Pública Seleção TV Brasil, da Resolução FSA/ANCINE nº 274/2024 e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **[TÍTULO DO PROJETO]**, para veiculação pela EBC, Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) e emissoras do campo da comunicação pública, comunitário,



universitário e cultural, nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e termos de utilização:

1.1.1. Radiodifusão de Som e Imagem: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio de WebTV. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.2. Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias. || TERRITÓRIO: Brasil.

1.2. O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira exibição ou no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

1.3. A EBC, a RNCP e demais emissoras do campo da comunicação pública terão exclusividade de exibição de 6 (seis) meses.

1.4. A EBC fica autorizada a realizar a distribuição dos arquivos de mídia para emissoras do campo da comunicação pública que desejarem realizar a exibição da obra audiovisual.

1.5. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

1 – [Título]

- a) Formato: Obra seriada
- b) N° de episódios/duração: [XX episódios de XX minutos]
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: [Sinopse Curta]

1.6. Fica autorizado, dentro dos prazos contratuais, a utilização de trechos da obra audiovisual para ilustrar a programação, bem como em chamadas e/ou trailers e/ou material de publicidade, sendo que tais utilizações não são contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou difame o conteúdo original licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº [número/ano]**, ao **Processo EBC nº [número/ano]**; bem como à **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **[TÍTULO DO PROJETO]**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o **art. 28 e 40 da Lei nº 13.303/2016**, combinado com o **inciso II e §1º do art.44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, quanto ao critério de julgamento da Licitação EBC, segundo o RILC/EBC, art.52, inciso V, 57 e 58** e demais permissivos legais atinentes à espécie, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

3.2. O prazo para a conclusão da obra audiovisual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira liberação de recursos.

3.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.4. A **LICENCIANTE** deverá entregar o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento. Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

3.5. A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

3.6. Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC.

3.7. A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

3.8. A **LICENCIANTE** deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

3.9. A **LICENCIANTE** deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

3.10. A **LICENCIANTE** que opte pela consultoria receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

3.11. A **LICENCIANTE** deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.



3.12. A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

- 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;
- 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução e sendo obra audiovisual seriada, uma imagem em alta de cada episódio;
- 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa, e sendo obra audiovisual seriada, uma sinopse para cada episódio.
- Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;
- Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;
- CPB e Isenção de CRT emitidos pela ANCINE.
- HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

3.13. A **LICENCIANTE** selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente todos os materiais pela EBC.

3.14. A **LICENCIANTE** selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

3.15. A **LICENCIANTE**, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverá ser observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE/FSA e da EBC/TV BRASIL.

3.16. A obra deverá ser identificada com o selo “Seleção TV BRASIL” a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

3.17. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na **NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual**, disponível no Portal da **LICENCIADA** (https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até **30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB)** emitido pela ANCINE.



3.18. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada.

3.19. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.20. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.21. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.22. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, a **LICENCIANTE** assinará o Termo de Sigilo e Privacidade – Anexo 1 deste Contrato, na ocasião de sua celebração do instrumento junto à EBC, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **EBC** designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas

4.2. Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos;

4.3. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.4. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.5. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **48 (quarenta e oito) meses**,



considerando o prazo de produção e exibição da obra, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) caso o Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE não for firmado;
- b) no caso de rescisão do Contrato de Investimento junto ao FSA/BRDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Não haverá desembolso de recursos por parte da **LICENCIADA** em favor da **LICENCIANTE**, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto deste Contrato.

6.2. O repasse do valor do financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL** e demais regramentos estabelecidos pela ANCINE, BRDE e FSA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada **[TÍTULO PROJETO]**, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito.

8.2. A aplicação da penalidade prevista neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, para exercer o contraditório



e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o caput do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas no edital da **CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando



formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.13. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.14. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.16. A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

10.17. A **LICENCIADA** poderá fazer pequenos cortes e/ou editar a **OBRA** a fim de adequá-la aos seus segmentos de tempo de exibição ou às determinações de autoridades públicas e inserir intervalos comerciais. Não obstante, a **LICENCIADA**, desde já, garante que tais alterações não prejudicarão a qualidade artística ou pictórica da **OBRA**, tampouco interferirão em sua continuidade e que a matéria comercial inserida não constituirá endosso expresso ou implícito à **OBRA** ou aos seus personagens.



10.18. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data conforme assinatura eletrônica.

NOME DA PRODUTORA

Licenciante

NOME DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA

Diretor - Proprietário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e
Programação

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Diretor-Presidente



ANEXO 1 ao Contrato

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA:

CNPJ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);



- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.



CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 20____.
(Local e Data)
CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:
ASSINATURA:



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO CHAMADA PÚBLICA EBC/FSA – [CHAMADA PÚBLICA]

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA PROGRAMADORA OU EMISSORA **[NOME DA PROGRAMADORA OU EMISSORA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[NÚMERO DO CONTRATO]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO DA PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da **EBC**- Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública federal, criada pela Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei no 13.417/2017, com registro na ANCINE sob o nº [REGISTRO], com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante simplesmente denominada **PROGRAMADORA OU EMISSORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira de produção independente destinada à exibição nos segmentos de TV



Aberta, TV por Assinatura e Vídeo por Demanda vinculadas ao campo da comunicação pública, educativa, comunitária, universitária e cultural, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública EBC/FSA através da qual a OBRA foi contemplada com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- g) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- h) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE ou, em caso de obra seriada, a data de registro do último episódio no CPB;
- i) **Primeira Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV Paga – ou de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Aberta – ou Vídeo por Demanda – VOD, no Território: Brasil; e, no caso dos projetos selecionados e contratados na linha ‘Produção e Finalização de Longas-Metragens’: a data de estreia no segmento brasileiro de salas de exibição, caso ocorra;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição da OBRA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;



- k) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos das Instruções Normativas nºs 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação;
- l) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- m) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- n) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;
- o) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- p) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- q) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
 - ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;
- r) **Licenciamento Obrigatório:** contrato de licença do direito de comunicação pública da OBRA celebrado com a PROGRAMADORA ou EMISSORA, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro, e, opcionalmente, o segmento de VOD, observados os requisitos do instrumento convocatório;



- s) **Outras Receitas de Licenciamento e Cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da OBRA;
- t) **EBC- Empresa Brasil de Comunicação:** empresa pública federal, criada pela Lei nº 11.652/2008, alterada pela Lei no 13.417/2017, responsável exclusivamente pela distribuição da OBRA para a comunicação pública, nos termos e condições previstos na Chamada Pública.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a IN nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de ____ (____) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) Para projeto contratado na linha 'Produção e Finalização de Longas-Metragens': realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da emissão do CPB e, também, informar à Ancine e à EBC a realização da Primeira Exibição Comercial da OBRA, caso ocorra;
- c) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA,



mantendo-os, enquanto depositados em conta de movimentação, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;

d) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 4º a 6º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da decisão final da análise da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;

e) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

f) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;

g) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa anuência da ANCINE, os remanejamentos internos de orçamento, sempre que o somatório das alterações extrapole 20% (vinte por cento) do orçamento global aprovado para o projeto, e os redimensionamentos, nos termos da Instrução Normativa nº 158;

h) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP), nas receitas referentes a acordos e contratos de Licenciamento e Cessão;

i) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações – SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 7º a 9º desta Cláusula;

j) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

k) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no [Manual de Identidade Visual do BRDE](#) (disponível em www.brde.com.br), e com o [Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE](#) (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130, e da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, conforme Guia de Identidade da Marca da EBC (disponível em: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/manual-de-uso-e-aplicacao-da-marca-da-empresa-brasil-de-comunicacao>);

l) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado,



amplios poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;

- m) atender às solicitações da EBC, do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- n) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- o) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente, a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- p) não ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou de autorizar a produção de obras derivadas por terceiros, incluindo novas temporadas até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- q) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro - salvo a licença gratuita expressamente autorizada no edital;
- r) não licenciar o direito de comunicação pública sobre a OBRA em valores e condições em desacordo ao estabelecido em instrumento convocatório;
- s) apresentar todo contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos derivados ou marcas.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários. Quando se tratar de pedido de prorrogação de prazo de Conclusão da OBRA, o deferimento da prorrogação dependerá de anuência da EBC.

§2º Pedidos de prorrogação de prazo somente serão objeto de análise quando realizados antes do fim do prazo estabelecido. Pedidos intempestivos não serão conhecidos.

§3º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA, observadas as alíneas 'c', 'd' e 'i', desta Cláusula, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 159 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico da ANCINE na internet, na área de [Manuais](#), podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:



- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

§7º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento.

§8. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§9. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§10. O licenciamento da OBRA será oneroso após decorrido o período disposto no item 11 - CONTRATAÇÃO DOS DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA, LICENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PELA EBC.

§11. Fica vedada a distribuição não onerosa das obras oriundas deste edital diretamente da produtora para às demais emissoras do campo público e entre essas emissoras

§12. A apresentação à ANCINE da Prestação de Contas Final deve conter, dentre outros documentos exigidos pela IN 159, um termo emitido pela EBC que certifique a aprovação da obra em relação às características previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA PROGRAMADORA OU EMISSORA

A PROGRAMADORA OU EMISSORA fica obrigada a:

- a) para todas as linhas contratadas, com exceção para as linhas de 'Produção e Finalização de Longas-Metragens' e 'Produção de Novela', realizar a Exibição da OBRA nos segmentos de TV Aberta ou TV Paga, na EBC, na RNCP e em outros segmentos do campo público, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da emissão do CPB - sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela interveniente nestes segmentos;
- b) para linha de 'Produção de Novela', realizar a Exibição da OBRA nos segmentos de TV Aberta ou TV Paga, na EBC, na RNCP e em outros segmentos do campo público, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da emissão do CPB - sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela interveniente nestes segmentos;



- c) para linha de 'Produção e Finalização de Longas-Metragens', realizar a Exibição da OBRA nos segmentos de TV Aberta ou TV Paga, na EBC, na RNCP e em outros segmentos do campo público, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, ou no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da emissão do CPB, o que ocorrer primeiro; sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela interveniente nestes segmentos;
- d) realizar, com exclusividade, a distribuição da obra para a comunicação pública para os canais dos segmentos comunitário e universitário; e para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa;
- e) informar ao BRDE e à ANCINE, por correio eletrônico, a data de Primeira Exibição da OBRA, no máximo 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para as providências de cobrança do repasse devido ao FSA;
- f) fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- g) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO;
- h) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º A EBC comunicará oficialmente, para cada obra, a data de distribuição e os respectivos prazos de licenciamento não oneroso e de exclusividade.

§3º Pedidos de prorrogação de prazo intempestivos implicam na instauração do processo administrativo de que tratam os § 9º e seguintes da CLAÚSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela Distribuidora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) da OBRA e sobre Outras Receitas de Licenciamento e Cessão será equivalente a () ponto(s) percentual(is), durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.



§2º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica, outras e novas temporadas e formatos, será equivalente a 2,00% (dois) ponto(s) percentual(is).

§3º. O disposto no §2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda ou outras participações efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis, aprovadas até a entrega da Prestação de Contas, motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

§11. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§12. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo.



CLÁUSULA OITAVA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA, por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º. Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA, e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo §3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º. Verificada diferença entre o valor repassado pela conforme parágrafo §1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento dos boletos emitidos nos termos do caput e do parágrafo §1º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.



CLÁUSULA NONA

DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO PÚBLICA À EBC

As obras audiovisuais serão licenciadas à EBC, por meio de contrato de licenciamento de comunicação pública assinado pelas produtoras da obra audiovisual financiada. O contrato de licenciamento observará os termos e condições da Chamada Pública, será não-oneroso e admitirá distribuição dos arquivos de mídia pela EBC para exibição pelo campo de comunicação pública, educativa, comunitária, universitária e cultural, nos seguintes segmentos:

- a) Radiodifusão de Sons e Imagens: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV;
- b) Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 dias.
- c) FVOD - Vídeo Sob Demanda Gratuito: Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras do campo da comunicação pública, educativa, comunitária, universitária e cultural.

§1º Para as obras audiovisuais aprovadas e contratadas nas linhas temáticas 'Produção e Finalização de Longas-Metragens' e 'Produção de Novela', o contrato de licenciamento com EBC não preverá os direitos gratuitos (não onerosos) de comunicação pública para o segmento FVOD - Vídeo Sob Demanda Gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
 - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistir decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º. Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que



decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico

4º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
 - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resulte em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159;
 - ii. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'h' e 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
 - iv. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
 - i. não realizar a Primeira Exibição nos termos e prazos das alíneas 'a', 'b' e 'c' da CLÁUSULA SEXTA, ou celebrar contrato de sublicenciamento de forma contrária às vedações estabelecidas;
 - ii. não manter sede e administração no País, ou representação comercial, de acordo com as alíneas 'n' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
 - iv. ceder, alienar ou condicionar o seu direito de produzir ou autorizar a



- produção de obras derivadas, incluindo novas temporadas, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA;
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iii. não atender às solicitações da EBC, do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'm' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
 - iv. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. licenciar o direito de comunicação pública sobre a OBRA em valores e condições em desacordo ao estabelecido em instrumento convocatório, em descumprimento ao previsto na alínea 'r' da CLÁUSULA QUINTA.
 - vi. não apresentar contrato celebrado que licencie, ceda, aliene ou transfira quaisquer direitos sobre a OBRA, seus elementos derivados ou marcas, de acordo com a alínea 's' da CLÁUSULA QUINTA.

§7º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'f' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º. As infrações previstas no inciso 'iv' da alínea 'a' do §6º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º. Caso a obrigação de apresentação de Relatórios de Comercialização prevista na CLÁUSULA QUINTA, alínea 'i', seja cumprida com atraso, as sanções previstas, poderão ser convertidas em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.



§10. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do infrator, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§11. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§12. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou PROGRAMADORA ou EMISSORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§13. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §12, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do §6º desta Cláusula.

§14. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§15. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo, de até 90 (noventa) dias corridos, sobre a manutenção da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a PROGRAMADORA ou EMISSORA.

§17. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006. Ainda, em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PROGRAMADORA ou EMISSORA ficará sujeita às sanções administrativas previstas pelo artigo 13 da Lei nº 11.437/2006.

§18. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§19. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA e/ou da PROGRAMADORA ou EMISSORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§20. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE A OBRA A TERCEIRO NÃO INDEPENDENTE

Caso a PRODUTORA ceda os direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, ocorrerá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo, e a PRODUTORA ficará obrigada a devolver integralmente o valor investido através deste CONTRATO acrescido de:

- a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a PROGRAMADORA ou EMISSORA, no que couber a cada uma, pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único: A vigência do CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da PROGRAMADORA ou EMISSORA, de todas as obrigações dela decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE, da EBC e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



O BRDE, a PRODUTORA e a PROGRAMADORA ou EMISSORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”) - de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a. Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c. Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d. Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito ou eletronicamente em 1 via digital, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PELO BRDE:

PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

Nome:

Nome:

Estado civil:

Estado civil:

Profissão:

Profissão:



CPF:

Endereço residencial:

CPF:

Endereço residencial:

PELA PROGRAMADORA ou EMISSORA – [NOME DA PROGRAMADORA ou EMISSORA]:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

Nome:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Endereço residencial:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO TV BRASIL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EBC

..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira
de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de
informações inverídicas, que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;
- XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;
- XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;
- XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;
- XVI - Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;



XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII – Declara, ainda, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIX – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

XX - Concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/rilc - ebc - dezembro.2023.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/rilc_-_ebc_-_dezembro.2023.pdf).

_____, de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)